

Ao Plenário

31/03/2016



ENTRADA
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 2160 Pº 7.2.3/P
Data: 30-mar-16

Refer.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
da Madeira
9004-506 Funchal

ENTRADA
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 2160 Pº 7.2.3/P
Data: 30-mar-16

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

S/N.º 1042 Pº 7.3.6.1/SEAC

30.03.2016

Assunto: Envio de Relatório e Parecer

Junto envio a V. Ex^a para os efeitos do disposto no artigo 141º, aplicável por remissão do artigo 168º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, o Relatório e Parecer relativo ao Projeto de Resolução intitulado “**Calendário Escolar da Educação de Infância**”, da autoria do JPP.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão

Fernanda Cardoso

RF



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Relatório e Parecer
Projeto de Resolução (JPP)
“Calendário Escolar da Educação de Infância”

Capítulo I
Introdução

A **6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura** da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 30 de março de 2016, pelas 14:30 horas, para proceder à apreciação do **Projeto de Resolução** em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 141.º, conjugado com o artigo 45.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 14 de março de 2016, e foi submetido no dia 16 de março de 2016 à apreciação desta Comissão, por despacho do Presidente da Assembleia.

Capítulo II
Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

A iniciativa legislativa em análise foi apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS/PP, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea o) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

- Conformidade com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais:

A presente iniciativa cumpre com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais.

Capítulo III

Apreciação da iniciativa legislativa

O Grupo Parlamentar do JPP propõe recomendar ao Governo Regional a alteração do “Calendário Escolar da Educação de Infância” na Região Autónoma da Madeira.

O partido proponente entende que “não há nenhuma especificidade regional nem nenhum fundamento pedagógico relevante que justifique um calendário diferente do 1.º Ciclo do Ensino Básico”. Além disso, considera que os educadores de infância “necessitam dos períodos de interrupção para cumprimentos das necessárias tarefas de natureza pedagógica e organizacional, designadamente, as de avaliação e de planeamento”, que estes “são parte integrante do conselho escolar e merecem participar nas reuniões de avaliação e planificação dos finais dos períodos letivos conjuntamente com os outros docentes que, atualmente, têm calendário diferente”, e que “a existência de calendários distintos condiciona a concretização do Projeto Educativo de Escola e do Plano Anual de Atividades”.

Neste seguimento, o autor propõe recomendar ao Governo Regional que “seja adotado o mesmo calendário letivo para o Pré-Escolar e para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, a partir do próximo ano escolar.”



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Após análise formal da iniciativa, considerou a Comissão que a presente iniciativa cumpre os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais, tendo os Grupos Parlamentares reservado as suas posições quanto ao teor da iniciativa para sede de discussão em Plenário.

Iniciativas legislativas pendentes sobre matéria conexa:

Não se encontram pendentes iniciativas sobre matérias conexas.

Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos:

A iniciativa legislativa não envolve novos encargos financeiros diretos.

Capítulo IV

Consultas e contributos

Não foram consultadas quaisquer entidades.

Capítulo V

Síntese das posições dos deputados

Os Grupos Parlamentares reservam a sua posição quanto ao conteúdo do diploma para sede de discussão em Plenário.

Capítulo VI

Conclusões e Parecer

Tendo em atenção o anteriormente exposto, a Comissão Especializada Permanente conclui:

1. O Grupo Parlamentar do JPP apresentou a iniciativa legislativa em análise, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea o) do artigo 40.º, e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho;

2. A presente iniciativa cumpre os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais;
3. Os Grupos Parlamentares reservam as suas posições quanto ao teor do diploma para a discussão em Plenário.

Parecer

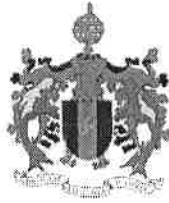
A Comissão Especializada Permanente deliberou, por unanimidade, estarem reunidos os pressupostos para envio da iniciativa legislativa para discussão e apreciação em Plenário, emitindo parecer favorável.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 30 de março de 2016.

A Relatora


(Josefina Carreira)

Este parecer foi aprovado por unanimidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

O presente relatório e parecer deverão ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A Presidente

(Fernanda Cardoso)

Data: 16/03/16

Entrada

Nº 1104 pº 7.3.6.1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

C/ conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado Gil Canha
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)
**Presidente da 6ª Comissão Especializada
Educação, Desporto e Cultura**

Sua referência

Sua comunicação de

Data

16.03.2016

Assunto: *Projeto de Resolução (JPP)*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.ª para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141º, ex vi artigo 168º, ambos do Regimento, o Projeto de Resolução da autoria do JPP, intitulado ***Calendário escolar da educação de infância***, que se anexa.

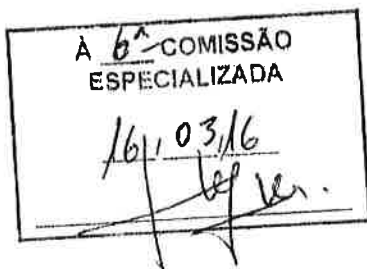
Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Valério Gonçalves)



Juntos pelo Povo



Sua Excelência,
Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma da Madeira

Ofício n.º 276, de 14 de março de 2016

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do JPP, apresenta o Projeto de Resolução intitulado "**Calendário Escolar da Educação de Infância**", que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do JPP

(Élvio Duarte Martins Sousa)



Juntos pelo Povo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Calendário Escolar da Educação de Infância

A Educação Pré-Escolar faz parte do Sistema Educativo português desde 1986 e os educadores de infância são reconhecidos como docentes com a publicação do Estatuto da Carreira Docente, em 1989. Em 1997, foram publicados três documentos legislativos fundamentais para este setor, a Lei-quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº5/97, de 10 de fevereiro), as Orientações Curriculares (Despacho nº 5220/97, de 4 de agosto) e o Regime Jurídico do Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar (Decreto-lei nº147/97, de 11 de junho). Nesta altura, assume-se que a componente educativa é a vertente fulcral para o processo ensino/aprendizagem que se inicia neste setor de educação, reforçando que a prática pedagógica dos educadores de infância, assente nas Orientações Curriculares, é ensinar, desenvolver capacidades e promover novas aprendizagens em contextos de intencionalidade educativa.

A Região Autónoma da Madeira apresenta o calendário escolar mais árduo para as crianças do todo nacional. O JPP reconhece a importância da sua dimensão social, em particular nos primeiros níveis de ensino, porém, o Governo Regional tem vindo a sobrevalorizá-la em detrimento da dimensão educativa, como é possível concluir através da análise do Despacho nº 353/2015, de 27 de julho, este ano letivo agravado na redação do seu ponto 4.3 que alude à presença de um Educador de Infância em cada sala durante as interrupções letivas, coartando às crianças que frequentam o setor da educação, a interrupção letiva a que têm direito.

Analisando a legislação supra citada, fica claro que os educadores de infância são responsáveis pela componente educativa (ponto 3 do art.18.º do DLR n.º 16/2006/M, de 2 de maio, que aprova o Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de



Juntos pelo Povo

Educação Pré-Escolar da RAM) e que deveriam usufruir dos mesmos dias de interrupção letiva previstos para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, uma vez que:

1. O Perfil Específico de Desempenho do Educador de Infância (Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de agosto) afirma que aos educadores de infância cabe a construção do currículo na educação pré-escolar, desenvolvido por eles através da planificação, organização e avaliação do ambiente educativo, bem como das atividades e projetos curriculares, com vista à construção de aprendizagens integradas, assim como, à organização do ambiente educativo como suporte de trabalho curricular, compreendendo a organização do espaço e do tempo, a relação com os encarregados de educação e outros parceiros educativos;
2. Não há nenhuma especificidade regional nem nenhum fundamento pedagógico relevante que justifique um calendário diferente do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
3. Necessitam dos períodos de interrupção para cumprimentos das necessárias tarefas de natureza pedagógica e organizacional, designadamente, as de avaliação e de planeamento (Ofício Circular nº 5.0.0 – 548/07, de 8 de novembro, da Direção Regional de Educação);
4. Requerem dos períodos de interrupção letiva para a frequência de ações de formação e para a componente não letiva de trabalho individual (art.º. 87º do Estatuto da Carreira Docente);
5. Carecem de tempo em comum para articular de forma metodológica com os Professores do 1.º Ciclo o fundamento, patente nas Orientações Curriculares (p.14), da *“continuidade educativa - o processo que parte do que as crianças já sabem e aprenderam, criando condições para o sucesso nas aprendizagens seguintes”*. Esta “passagem de testemunho” dos alunos que ingressam no Ensino Básico, tem em conta as Metas de Aprendizagem definidas para o final da educação pré-escolar, instrumento de apoio que



Juntos pelo Povo

permite identificar as competências e desempenhos esperados das crianças, facultando um referencial comum que será útil no planeamento de processos e estratégias futuras (Norma 4.8 do Despacho n.º 353/2015) mas que, na RAM, não é cumprida;

6. São parte integrante do conselho escolar e merecem participar nas reuniões de avaliação e planificação dos finais dos períodos letivos conjuntamente com os outros docentes que, atualmente, têm calendário diferente;
7. A existência de calendários distintos condiciona a concretização do Projeto Educativo de Escola e do Plano Anual de Atividades.

Assim, atendendo ao exposto, em conformidade com a Constituição da República e com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e, de acordo com o seu Regimento, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da Região Autónoma da Madeira que seja adotado o mesmo calendário letivo para o Pré-Escolar e para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, a partir do próximo ano escolar.

O Presidente do Grupo Parlamentar do JPP



(Élvio Duarte Martins Sousa)